

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1976

NÚMERO 131

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 130/76-CC

Decreto de 8-7-76

Aplicando, nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão, aos servidores abaixo relacionados das seguintes Secretarias de Estado:

Secretaria da Educação
1.ª CPP-69/72-SE e seu apenso
Ana Andreza Marques da Rosa, RG. 261.842, Inspetor de Alunos, efetiva, padrão 10-B, do Instituto de Educação Estadual "Canadá", de Santos;

GG-955/76, 3.ª CPP-9/75-SE e seu apenso Dorival Morosini, RG. 1.971.211, Professor III, estável, padrão 22-A, do Colégio Estadual "Casimiro de Abreu", da Capital;
1.ª CPP-90/74-SE e seus apensos
Eunice Maria Alves, Servente, extranumerária, referência 4, da Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Paulo Cavalcanti de Albuquerque", da Capital;

2.ª CPP-584/75-SE e seu apenso
Genny Cesar Marques, RG. 3.272.366, Servente, extranumerária, padrão 4-A, do GESC. "Prof. Antonio Adolfo Lobbe", de São Carlos;

2.ª CPP-601/75-SE e seu apenso
Mercedes Coelho, RG. 2.492.321, Professor I, padrão 18-A, do QM-PP-II, do GESC "Jardim Baroneza", de Osasco;
GG-1404/76, 1.ª CPP-3473-SE e seus apensos
Odete Paulino Petes, RG. 3.024.235, Servente, extranumerária, padrão 4-A, da Coordenadoria do Ensino Técnico;

GG-1492/76, 2.ª CPP-10/74-SE e seu apenso
Pedro Riva, RG. 4.559.583, Professor I, padrão 18-A, do QM-PP-II, do GESC do Distrito de Jordanésia, de Cajamar;

GG-1340/76, 2.ª CPP-598/75-SE e seus apensos
Valter José Rodrigues Contrera, RG. 4.834.343, Professor III, padrão 22-A, do GENE. "Stela Machado", de Bauru;
1.ª CPP-54/74-SE e seus apensos
Wagner José Barrancos Bonini, RG. ...
3.842.337, Cirurgião Dentista, extranumerário, padrão 20-A, do Grupo Escolar "Dona Adélia Frascino", de Pontal;

Secretaria da Fazenda
SE-3.194/74
Expedito Rodrigues de Oliveira, RG. 3.603.849, Escrivão (Nível I), extranumerário, padrão 11-A, do Posto Fiscal de Osvaldo Cruz;

GG-1496/76, SF-4.184/73 e seus apensos
Luciano Rodrigues, RG. 3.194.491, Escrivão (Nível I), extranumerário, padrão 11-A, do Posto Fiscal de Jacareí;

Secretaria da Justiça
SJ-143.753/76 e PGE-15/75-SJ
Alvaro Macedo de Sant'Anna, RG. ...
2.084.162, Servente, efetivo, padrão 4-C, da Procuradoria Geral do Estado;

SJ-144.069/76 e PGE-09/75-SJ
Juvenal Alves de Ataíde, RG. 1.742.183, Motorista, extranumerário, padrão 10-A, da Procuradoria Geral do Estado;

Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente
SOMA-6.426/75
Antonio Benedicto Tinli, RG. 2.801.076, Escrivão (Nível II), extranumerário, padrão 14-A;

Secretaria da Saúde
SS — 14.969-73
Izaura da Cunha Meloni — RG. ...
3.342.219 — Servente — extranumerária, padrão 4-A, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

SS — 307-76
Iziquiel Magrini — RG. 2.220.457 — Motorista — efetivo, padrão 10-B, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

GG — 1.389-76 e SS — 2.589-73
Leonel Marchetti — RG. 711.404 — Atendente — efetivo, padrão 7-C, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

SS — 4.187-75
Maria Francisca Thereza Navarro Bollini — RG. 2.273.801 — Escrivão (Nível I) — efetiva, padrão 11-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

SS — 12.060-74
Palmira Calcopietro — RG. 998.491 — Atendente — padrão 7-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

Secretaria da Segurança Pública
GS — 2.854-76 — SSP
Aparecido Bruno — Matrícula 1.035 — Escrivão (Nível I) — padrão 11-A, da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado;

GS — 2.852-76 — SSP
João Pacilio da Mata — Matrícula 999 — Motorista — padrão 10-A, da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado;

GS — 2.915-76 — SSP
Maria Auxiliadora Angelo Cocenza — Matrícula 568 — Atendente — efetiva, padrão 7-B, da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado;

SSP — 20.612-75
Sérgio Luiz de Grandiz — RG.
3.137.409 — Motorista — extranumerário, padrão 10-A;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
GG — 1.257-76 e HC — 4.366-75
Francisco Bastos de Jorge — RG.
696.222 — Médico Assistente — efetivo, padrão 22-D, da 1.ª Clínica Médica.

Despacho Normativo do Governador

De 8-7-76

No proc. SENA — 1.227-75 — Aut. Prov. 1-76, sobre as diversas situações de servidor público estadual com mandato de prefeito ou de vereador face a alteração da redação do artigo 104 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 6-76: "Acolhendo representação do Secretário de Estado dos Negócios da Administração e, tendo em vista as conclusões a que chegou o Grupo de Trabalho Intersetorial instituído junto àquela Secretaria, para exame da matéria, bem como o parecer 1.132-76 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, aprovo os seguintes critérios a serem observados na espécie:

I — O servidor público estadual, da administração direta ou indireta, com mandato de:

1 — PREFEITO

a) Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função (Const. Fed., artigo 104, parágrafo 2.º).

b) Poderá optar pela remuneração do cargo, emprego ou função (Const. Fed., artigo 104, parágrafo 2.º).

c) Receberá verba de representação juntamente com os subsídios ou com a remuneração do cargo, emprego ou função.

d) O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (Const. Fed., artigo 104, parágrafo 4.º).

2 — VEREADOR

A) Havendo compatibilidade de horário: a) Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato.

b) Receberá cumulativamente a remuneração do cargo, emprego ou função com os subsídios de vereador (Const. Fed., artigo 104, parágrafo 3.º).

B) Não havendo compatibilidade de horário:

a) Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função (Const. Fed., artigo 104, parágrafo 3.º, parte final), sem direito à opção pelos vencimentos.

b) O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (Const. Fed., artigo 104, parágrafo 4.º).

Haverá incompatibilidade de horário mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

II — Quanto ao pessoal ferroviário, é permitida a simultaneidade do exercício da vereança com o emprego, em havendo compatibilidade de horário. Aplica-se-lhes as

disposições do artigo 54, do Estatuto dos Ferroviários, no caso de não haver aquela compatibilidade de horário.

III — O funcionário público afastado para o exercício da vereança, nos termos da legislação anterior, que não tenha ainda reassumido seu cargo, deverá fazê-lo no prazo de até cinco dias da publicação deste despacho, se houver compatibilidade de horário, ficando com validade o afastamento até aquele prazo".

Despachos do Governador, de 8-7-76

No processo administrativo 1.ª CPP — 69-72 c/ ap. SE — 7.560-72, em que é indiciada Ana Andreza Marques da Rosa: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I, e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS — 14.969-73, em que é indiciada Izaura da Cunha Meloni: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I, e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo 1.ª CPP 54-74 — SE c/ ap. SE — 6.049-74 — SE 3.277-72, em que é indiciado Wagner José Barrancos Bonini: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I, e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo 1.ª CPP 90-74 — SE c/ ap. SE — 13.403-74 — SE — 5.136-66, em que é indiciada Eunice Maria Alves: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I, e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo — SF — 3.194-74 c/ ap. DRT-10 — 1.8673-74 SF, em que é indiciado Expedito Rodrigues de Oliveira: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do SECOA, da Consultoria Jurídica e do Senhor Coordenador da CAT, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS — 12.060-74, em que é indiciada Palmira Calcopietro: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e parágrafo 1.º da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo 2.ª CPP — 584-75-SE c/ ap. SE. 8276-75, em que é indiciada Genny Cesar Marques: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei n.º 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo 2.ª CPP — 601-75-SE c/ ap. SE. 9.506-75, em que é indiciada Mercedes Coelho: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo SS. 4.187-75, em que é indiciada Maria Francisca Thereza Navarro Bollini: "Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, aplico à indiciada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68".

No processo administrativo QE-SOMA. 6.426-75, em que é indiciado Antonio Be-

NESTA EDIÇÃO

CONCURSOS

• Carcereiros e dactiloscopistas policiais — Convocação	Página 92
• Auxiliares de estatístico para o Instituto de Economia Agrícola — Resultado	Página 94
• Atendentes para a Secretaria da Saúde — Classificação final	Página 95
• Visitadores sanitários para a Secretaria da Saúde — Classificação final	Página 98
• Técnicos de administração para a Secretaria da Saúde — Convocação	Página 105
• Médicos para o IAMSPE — Inscrições	Página 108
• Escrivãos e serventes — Convocação pelo DAPE para escolha de vagas	Página 108
• Servidores para o FUMEST — Inscrições	Página 108
• Técnicos de contabilidade — Classificação pela CODAGE	Página 112
• Professor adjunto para a Faculdade de Educação — Inscrições ...	Página 112
• Pós-graduação no Instituto de Química — Inscrições	Página 112
• Auxiliar de ensino para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Resultado	Página 113
• Escrivãos para a Universidade Júlio de Mesquita Filho — Classificação e convocação	Página 113